

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

GOV PUBS

J08 0017 4360



Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries ..... Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série ..... Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série ..... Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série ..... Kz: 115 470.00	

**IMPRESA NACIONAL - E. P.**

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

**CIRCULAR**

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries .....	Kz: 470 615,00
1.ª série .....	Kz: 277 900,00
2.ª série .....	Kz: 145 500,00
3.ª série .....	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2015.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

**Observações:**

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

**SUMÁRIO****Ministério da Energia e Águas****Decreto Executivo n.º 298/14:**

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Directivo deste Ministério.  
— Revoga o Decreto Executivo n.º 154/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 299/14:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 155/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 300/14:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério.  
— Revoga o Decreto Executivo n.º 156/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 301/14:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 157/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 302/14:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete do Ministro. — Revoga o Decreto Executivo n.º 158/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 303/14:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 161/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 304/14:**

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 162/10, de 29 de Outubro e todas as disposições que contrariam o disposto no presente Diploma.

**Decreto Executivo n.º 305/14:**

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energia Eléctrica deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 193/11, de 14 de Dezembro, e todas as disposições que contrariam o disposto no presente Diploma.

## Ministério da Cultura

**Despacho n.º 1533/14:**

Subdelega competência a Luzia Júlio João, Secretária Geral, para assinar o Contrato de Prestação de Serviço de Concepção, Coordenação e Produção Editorial de Obras entre este Ministério e o Mercado de Letras, Editores, Lda.

## MINISTÉRIO DA ENERGIA E ÁGUAS

### Decreto Executivo n.º 298/14 de 3 de Outubro

Observado o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 8.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tomando-se necessário regulamentar o funcionamento do Conselho Directivo do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É aprovado o Regulamento Interno do Conselho Directivo do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, 23 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

### REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRECTIVO

#### CAPÍTULO I

#### Natureza, Atribuições e Composição

##### ARTIGO 1.º (Natureza)

O Conselho Directivo é o órgão colegial restrito de consulta do Ministro em matéria de planeamento, coordenação e avaliação das actividades do Ministério.

##### ARTIGO 2.º

##### (Atribuições)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Pronunciar-se sobre questões de política geral do Ministério e do Sector;
- b) Avaliar as actividades dos órgãos do Ministério;
- c) Pronunciar-se sobre a organização interna do Ministério;
- d) Avaliar o desempenho das empresas do Sector e dos órgãos tutelados;
- e) Pronunciar-se sobre questões práticas, que pela sua importância têm influência no bom funcionamento dos serviços do Ministério;
- f) Emitir pareceres sobre projectos de leis e demais diplomas relativos à actividade do Sector da Energia e Águas;
- g) Pronunciar-se sobre os projectos económicos sociais financiados pelo Sector;
- h) Desempenhar outras funções que lhe forem superiormente atribuídas.

##### ARTIGO 3.º

##### (Composição)

1. O Conselho Directivo é presidido pelo Ministro e integra os seguintes membros:

- a) Secretário de Estado da Energia;
- b) Secretário de Estado das Águas;
- c) Director do Gabinete do Ministro;
- d) Director do Gabinete do Secretário de Estado da Energia;
- e) Director do Gabinete do Secretário de Estado das Águas;
- f) Director Nacional de Energia Eléctrica;
- g) Director Nacional de Electrificação;
- h) Director Nacional de Energias Renováveis;
- i) Director Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento;
- j) Secretária Geral;
- k) Director do Gabinete Jurídico;
- l) Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
- m) Director do Gabinete de Inspeção;
- n) Director do Gabinete de Intercâmbio Internacional;
- o) Director do Gabinete de Tecnologias de Informação;
- p) Director do Gabinete de Recursos Humanos;
- q) Director-Adjunto do Gabinete do Ministro.

2. Podem também participar nas reuniões do Conselho Directivo responsáveis de outras entidades e técnicos que forem expressamente convidados pelo Ministro para o efeito.

ARTIGO 4.º  
(Periodicidade das reuniões)

1. O Conselho Directivo reúne-se em regra trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro.

2. As reuniões ordinárias são convocadas com uma antecedência de pelo menos oito dias, devendo a convocatória indicar o dia, a hora e local da reunião, bem como a agenda de trabalhos.

ARTIGO 5.º  
(Participação)

1. É obrigatório a participação de todos os membros referidos no n.º 1 do artigo 3.º nas reuniões do Conselho Directivo.

2. Caso um dos membros, por razões devidamente justificadas, não possa participar nas reuniões do Conselho Directivo, deve antecipadamente dar conhecimento do facto ao Ministro e indicar um substituto.

ARTIGO 6.º  
(Presidência das reuniões)

1. O Ministro preside as reuniões do Conselho Directivo.

2. Para efeito, compete ao Ministro:

- a) Proceder à abertura e ao encerramento das reuniões;
- b) Mandar proceder ao controlo das presenças e faltas;
- c) Pôr à aprovação a ordem de trabalhos;
- d) Dirigir a reunião.

ARTIGO 7.º  
(Actas)

1. Em cada reunião lavrar-se-á uma acta que será distribuída a todos os membros do Conselho Directivo após a sua realização.

2. A acta é lavrada pelo Director do Gabinete do Ministro que deve fazer a sua leitura e apresentação na reunião seguinte do Conselho Directivo.

ARTIGO 8.º  
(Recomendações)

O Conselho Directivo faz recomendações.

ARTIGO 9.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 154/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto do presente Diploma.

ARTIGO 10.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

ARTIGO 11.º  
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

Decreto Executivo n.º 299/14  
de 3 de Outubro

Observado o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 15.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tomando-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, 23 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE  
DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

CAPÍTULO I  
Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.º  
(Natureza)

O Gabinete de Tecnologias de Informação, adiante designado por GTI, é o serviço de apoio técnico do Ministério da Energia e Águas de carácter transversal, responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação, com vista a dar suporte às actividades de pesquisa e desenvolvimento de soluções inovadoras, em tecnologias de informação, para a modernização dos Sectores da Energia e Águas.

ARTIGO 2.º  
(Atribuições)

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, compete ao Gabinete de Tecnologias de Informação:

- a) Assegurar o planeamento e desenvolvimento de aplicações que permitam recolher, tratar e armazenar informações e dados da actividade dos sectores da energia, das águas e do saneamento de águas residuais;
- b) Promover o acesso às redes de informação, através do estabelecimento e expansão de sistemas informáticos e de comunicação no órgão central;
- c) Articular acções de coordenação e desenvolvimento de sistemas de informação com as instituições subordinadas e tuteladas, bem como com o órgão do Executivo que tutela o Sector das Tecnologias de Informação;

- d) Desenvolver e actualizar o site do MINEA em colaboração com o Centro de Documentação e Informação do Ministério;
- e) Acompanhar o processo de modernização dos sectores da energia, das águas e das águas residuais, propondo e articulando os processos e metodologias de actuação o quadro da definição e evolução de Redes Inteligentes;
- f) Promover, em colaboração com o Gabinete dos Recursos Humanos, a gestão de conhecimento e competências tecnológicas e computacionais, de acordo com a evolução de soluções inovadoras ocorridas na Área de Tecnologias de Informação e Comunicação;
- g) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

## CAPÍTULO II Organização e Funcionamento

### ARTIGO 3.º (Estrutura orgânica)

Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

### ARTIGO 4.º (Competências do Director)

Compete ao Director:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do departamento, de acordo com as directrizes, metas e programas estabelecidos, coordenar e controlar as dos órgãos directamente dependentes;
- b) Elaborar e apresentar, superiormente, o programa e relatório anuais das actividades do GTI;
- c) Representar e responder pelas actividades do GTI;
- d) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação vigente;
- e) Responder hierarquicamente pela actividade do GTI;
- f) Submeter a despacho todos os assuntos que careçam de resolução superior;
- g) Dar parecer sobre assuntos que lhe sejam submetidos;

- h) Propor superiormente as alterações que julgar necessárias ao presente Regulamento;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou superiormente.

## CAPÍTULO III Pessoal

### ARTIGO 5.º (Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.

2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas, e sob proposta do Director do Gabinete de Tecnologias de Informação, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições deste Gabinete.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por Despacho do Ministro da Energia e Águas, nos termos da legislação em vigor.

### ARTIGO 6.º (Organização)

O Gabinete de Tecnologias de Informação não dispõe de unidades de estruturas internas, sendo constituído apenas pelo Director do Gabinete e pelo Quadro de Pessoal das Carreiras Técnicas.

## CAPÍTULO IV Disposições Finais

### ARTIGO 7.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 155/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto do presente Diploma.

### ARTIGO 8.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

### ARTIGO 9.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

## Quadro de pessoal a que se refere o artigo 5.º do Regulamento Interno do Gabinete de Tecnologias de Informação

Designação	Cargo/Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
	Director		1
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em Engenharia Informática de Gestão, Telecomunicações, Gestão de Sistemas de Rede e Serviços	6
Carreira Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Bacharel em Engenharia de Informática, Gestão de Sistemas de Redes, Informática de Gestão, Telecomunicações, Gestão de Sistemas de Rede e Serviços	3
Carreira Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Informática e Gestão de Sistemas de Redes	6
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		
Carreira Auxiliar	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
Administrativa	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificada	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operária Não Qualificada	Encarregado Operário Não Qualificado de 1.ª Classe Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		
<b>Total</b>			<b>16</b>

**Decreto Executivo n.º 300/14**  
de 3 de Outubro

Observado o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 14.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, 23 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO**  
**DO GABINETE DE INTERCÂMBIO**

**CAPÍTULO I**  
**Natureza e Atribuições**

**ARTIGO 1.º**  
**(Natureza)**

O Gabinete de Intercâmbio Internacional, abreviadamente designado por GI, é o serviço de apoio técnico do Ministério da Energia e Águas encarregue de apoiar a realização de tarefas nos domínios das relações internacionais e de cooperação externa.

**ARTIGO 2.º**  
**(Atribuições)**

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, compete ao Gabinete de Intercâmbio:

- a) Promover o relacionamento internacional do Sector da Energia e Águas, em conformidade com as orientações superiormente definidas e em conjunto com os órgãos de outros ministérios;
- b) Assegurar a participação do Ministério nos organismos regionais e internacionais;
- c) Prestar pontualmente aos demais serviços do Ministério e entidades informações sobre os principais acontecimentos e eventos no contexto dos organismos económicos e de cooperação internacionais;
- d) Proporcionar ao Sector o acesso aos benefícios oferecidos pelos organismos internacionais a que Angola esteja filiada;
- e) Preparar toda a documentação referente à aprovação, ratificação ou denúncia de acordos, protocolos e convénios, acompanhar a sua execução e assegurar o cumprimento dos mesmos;
- f) Promover e participar na área de actuação do Ministério, as negociações relativas à celebração de acordos e protocolos internacionais, bilaterais e multilaterais;

- g) Velar pelo exercício dos direitos e deveres decorrentes da adesão de Angola aos organismos internacionais, no domínio da energia e águas;
- h) Assegurar a ligação entre o Ministério da Energia e Águas e os órgãos de cooperação do Ministério das Relações Exteriores;
- i) Exercer as demais competências, que sejam determinadas por lei ou superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Da Organização em Geral**

**ARTIGO 3.º**  
**(Estrutura orgânica)**

Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

**ARTIGO 4.º**  
**(Competências do Director)**

Compete ao Director:

- a) Organizar e dirigir o Gabinete;
- b) Garantir internamente a observância de todas as orientações emanadas por lei e orientações superiores de acordo com as suas atribuições;
- c) Submeter à apreciação superior os assuntos que careçam de resolução superior;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório de actividade do Gabinete;
- e) Exercer o poder disciplinar de acordo com a legislação em vigor;
- f) Propor o recrutamento de técnicos necessários ao funcionamento do Gabinete;
- g) Propor as modificações orgânicas necessárias ao funcionamento do Gabinete;
- h) Elaborar o programa de actividade do Gabinete, assim como o plano de férias dos funcionários do Gabinete;
- i) Designar um delegado que, nas suas ausências ou impedimentos, assegure o funcionamento normal e regular do Gabinete;
- j) Desenvolver as demais tarefas que sejam estabelecidas por lei ou superiormente.

**CAPÍTULO III**  
**Pessoal**

**ARTIGO 5.º**  
**(Quadro do pessoal)**

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.

2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas, e sob proposta do Director do Gabinete de Intercâmbio, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições deste Gabinete.

3. O quadro de pessoal poderá ser alterado mediante Despacho do Ministro da Energia e Águas, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 6.º  
(Organização)

O Gabinete de Intercâmbio não dispõe de unidades de estruturas internas, sendo constituído apenas pelo Director do Gabinete e pelo Quadro de Pessoal das Carreiras Técnicas.

CAPÍTULO IV  
Disposições Finais

ARTIGO 7.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 156/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto do presente Diploma.

ARTIGO 8.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Ministro.

ARTIGO 9.º  
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 5.º do Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio**

Designação	Cargo/Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
	Director		1
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em Relações Internacionais e Cooperação, Direito e Economia	7
Carreira Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		
Carreira Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Ciências Sociais, Exactas, Informática e Jurídico-Económica	6
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		
Carreira Auxiliar	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
Administrativa	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificada	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operária Não Qualificada	Encarregado Operário Não Qualificado de 1.ª Classe Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		
<b>Total</b>			<b>14</b>

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Decreto Executivo n.º 301/14**  
de 3 de Outubro

Observado o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 13.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete Jurídico do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, 23 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO  
DO GABINETE JURÍDICO**

**CAPÍTULO I**  
**Natureza e Atribuições**

ARTIGO 1.º  
(Natureza)

O Gabinete Jurídico, abreviadamente designado por GJ, é o serviço de apoio técnico do Ministério da Energia e Águas, ao qual cabe superintender e realizar toda a actividade de assessoria jurídica e de estudos no domínio legislativo, regulamentar e contencioso.

ARTIGO 2.º  
(Atribuições)

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, compete ao Gabinete Jurídico:

- a) Interpretar os Diplomas Legais e dar forma jurídica aos documentos relativos às actividades do Sector da Energia e Águas;
- b) Investigar e proceder a estudos de direito comparado, com vista à elaboração, aperfeiçoamento e desenvolvimento da legislação do Sector da Energia e Águas;
- c) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;
- d) Colaborar com os órgãos legalmente instituídos nos actos jurídicos e processos judiciais em que o Ministério seja parte;
- e) Preparar e propor os procedimentos jurídicos adequados à implementação, pelo Ministério, das convenções e acordos internacionais que envolvam o Sector da Energia e das Águas;

- f) Promover a recolha de informação e documentação de índole jurídica indispensável à sua actividade, bem como realizar e manter actualizados ficheiros de legislação sobre matérias de interesse para os vários serviços do Ministério, divulgando-a e aconselhando a sua correcta aplicação;
- g) Desenvolver as demais actividades que lhe sejam estabelecidas legal ou superiormente, designadamente, sindicâncias e inquéritos.

**CAPÍTULO II**  
**Organização e Funcionamento**

SECÇÃO I  
Organização em Geral

ARTIGO 3.º  
(Estrutura orgânica)

Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Gabinete Jurídico é dirigido por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 4.º  
(Competências do Director)

Compete ao Director:

- a) Dirigir e coordenar todas as actividades do Gabinete, expedindo ordens e orientações que se repute necessárias ao seu funcionamento normal;
- b) Submeter a despacho superior os pareceres, estudos, projectos e propostas de trabalho que caibam no quadro de competências do Gabinete;
- c) Submeter a despacho todos os assuntos que careçam de resolução superior;
- d) Tomar decisões sobre os assuntos que caibam no domínio das suas competências originárias ou derivadas;
- e) Garantir internamente a observância de todas as orientações emanadas pelo Ministro da Energia e Águas ou dos demais órgãos do Ministério, aos quais lhe hajam sido submetidos;
- f) Propor as modificações orgânicas necessárias ao funcionamento do Gabinete;
- g) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- h) Velar pela formação e superação técnico-profissional dos funcionários do Gabinete;
- i) Propor a admissão ou a desvinculação de funcionários do Gabinete, contanto que os referidos actos sejam devidamente fundamentados;
- j) Designar um delegado que, nas suas ausências ou impedimentos, assegure o funcionamento normal e regular do Gabinete;
- k) Responder hierarquicamente pela actividade do Gabinete;
- l) Exercer outras competências confiadas por lei ou superiormente.

**CAPÍTULO III**  
**Pessoal**

**ARTIGO 5.º**  
**(Quadro de pessoal)**

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.

2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas, e sob proposta do Director do Gabinete Jurídico, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições deste Gabinete.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por Despacho do Ministro da Energia e Águas, nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 6.º**  
**(Organização)**

O Gabinete Jurídico não dispõe de unidades de estruturas internas, sendo constituído apenas pelo Director do Gabinete e pelo Quadro de Pessoal das Carreiras Técnicas.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 7.º**  
**(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 157/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto do presente Diploma.

**ARTIGO 8.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Ministro.

**ARTIGO 9.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 5.º do Regulamento Interno do Gabinete de Jurídico**

Designação	Cargo/Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
	Director		1
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em Direito	9
Carreira Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Bacharel em Direito	3
Carreira Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Ciências Sociais, Exactas, Informática e Jurídico-Económica	6
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		
Carreira Auxiliar	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
Administrativa	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificada	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operária Não Qualificada	Encarregado Operário Não Qualificado de 1.ª Classe Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		
<b>Total</b>			<b>19</b>

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Decreto Executivo n.º 302/14**  
de 3 de Outubro

Observado o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com o artigos 21.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento do Gabinete do Ministro da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete do Ministro da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE  
DO MINISTRO DA ENERGIA E ÁGUAS**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Natureza)**

O Gabinete do Ministro da Energia e Águas, abreviadamente designado por GAB/MINEA, é o serviço de apoio e assessoria técnica ao Ministro, que tem por objecto assegurar o tratamento de todo o expediente, organizar as reuniões internas e controlar a aplicação das decisões e execução das orientações delas saídas.

**CAPÍTULO II**  
**Atribuições e Competência**

**ARTIGO 2.º**  
**(Director de Gabinete)**

1. O Gabinete do Ministro da Energia e Águas é dirigido por um Director de Gabinete.

2. Compete ao Director de Gabinete orientar, organizar e assegurar as atribuições do Gabinete, designadamente:

- a) Definir, orientar e controlar a execução das actividades do Gabinete;
- b) Controlar a execução de trabalhos de estudo e recolha de informação, bem como a análise e tratamento da informação resultante das reuniões e visitas de trabalho;
- c) Assegurar as relações institucionais com os outros ministérios e organismos do Estado;
- d) Preparar o expediente relativo aos assuntos a submeter à Casa Civil e ao Conselho de Ministros;
- e) Compilar elementos de estudo e informação quando para tal for especialmente incumbido;

- f) Controlar a execução prática de todas as decisões tomadas pelo Ministro;
- g) Assistir o Ministro nas audiências concedidas e reuniões e elaborar as respectivas actas;
- h) Elaborar planos de actividades e programas de trabalho a submeter ao Ministro para aprovação;
- i) Elaborar relatórios periódicos e proceder a avaliação das actividades do Gabinete;
- j) Preparar e organizar as deslocações do Ministro, elaborar o respectivo expediente, informando todas as entidades e organismos a quem se deve dar conhecimento;
- k) Elaborar o expediente com o provimento, promoção, licenças e outras situações do pessoal do Gabinete do Ministro sob sua dependência;
- l) Elaborar o orçamento previsional e administrar os recursos atribuídos ao Gabinete do Ministro;
- m) Exercer outras funções que lhe forem incumbidas pelo Ministro.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o director do Gabinete do Ministro é equiparado a director nacional.

**ARTIGO 3.º**  
**(Director de Gabinete-Adjunto)**

1. Ao Director de Gabinete-Adjunto compete prestar ao membro do Governo o apoio técnico e administrativo que lhe for determinado pelo Director de Gabinete.

2. Para efeito, compete ao Director de Gabinete-Adjunto:

- a) Prestar ao Ministro o apoio técnico e administrativo que lhe for determinado pelo Director de Gabinete, bem como substituir o Director de Gabinete nas suas faltas, ausências e impedimentos;
- b) Assegurar a recepção e expedição de pessoal e demais que o Ministro determinar, bem como o respectivo arquivo;
- c) Supervisionar a conservação das instalações e equipamentos afectos ao Gabinete, garantindo a sua correcta utilização em colaboração com o órgão especializado do Ministério;
- d) Desempenhar as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Director-Adjunto do Gabinete do Ministro é equiparado a chefe de departamento nacional.

**CAPÍTULO III**  
**Organização em Especial**

**ARTIGO 4.º**  
**(Estrutura Interna)**

O Gabinete do Ministro é dirigido por um Director de Gabinete, coadjuvado por um Director de Gabinete-Adjunto, nomeado pelo Ministro, e dispõe da seguinte estrutura:

- a) Secretariado;
- b) Assessoria Técnica.

**ARTIGO 5.º**  
(Secretariado)

1. O Secretariado é o órgão de apoio e logístico do Gabinete do Ministro e tem como objectivo garantir a assistência directa ao Ministro, tendo em consideração as orientações e directrizes do director de Gabinete.

2. São atribuições do Secretariado.

- a) Apoiar o serviço administrativo e logístico do Gabinete;
- b) Apoiar directamente o Director de Gabinete e o Director Gabinete-Adjunto;
- c) Colaborar com o Director ou Director-adjunto do Gabinete na preparação e organização das deslocações do Ministro;
- d) Comunicar ao Director de Gabinete as necessidades existentes de material de expediente.

**ARTIGO 6.º**  
(Secretária)

1. Compete à Secretária do Ministro da Energia e Águas:

- a) Executar tarefas de apoio directo ao Ministro;
- b) Organizar e coordenar os contactos entre o Ministro e o público;
- c) Preparar a marcação de audiência, sob coordenação do Director de Gabinete;
- d) Comunicar ao Director de Gabinete as necessidades logísticas do Gabinete;
- e) Velar pela limpeza e manutenção das instalações do Gabinete, controlando o pessoal disponível para o efeito;
- f) Elaborar o trabalho de expediente do Gabinete do Ministro;
- g) Manter o arquivo dos assuntos, legislação especial aplicável ao sector de energia e águas, e dados especiais em conformidade com as orientações do Ministro.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias a Secretária do Ministro é equiparada a chefe de secção.

**ARTIGO 7.º**  
(Assessoria Técnica)

1. A Assessoria Técnica é o órgão técnico de consulta que funciona com quatro consultores nomeados pelo Ministro e têm as seguintes atribuições e competências:

- a) Emitir pareceres superiormente solicitados pelo Ministro;
- b) Efectuar estudos e análises económico-financeiras no âmbito da estratégia do sector;

c) Estudar e propor procedimentos de orientação, execução e controlo de aplicação das medidas contidas no programa estratégico estabelecido e orientado pelo Governo e relacionado com a estratégia do sector;

d) Promover estudos e análises da documentação técnica proveniente dos vários órgãos (empresas e organismos governamentais);

e) Colaborar com as diversas equipas técnicas do sector na análise e preparação de informações, dados e/ou documentos necessários para as intervenções do Ministro no âmbito nacional e internacional.

2. O recrutamento e selecção dos consultores obedecerão às regras estabelecidas na legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV**  
**Pessoal**

**ARTIGO 8.º**  
(Quadro de Pessoal)

O quadro de pessoal é o constante do mapa em anexo, que faz parte integrante do presente regulamento.

**ARTIGO 9.º**  
(Organigrama)

O organigrama do Gabinete do Ministro consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente Regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 10.º**  
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 158/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto do presente Diploma.

**ARTIGO 11.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho do Ministro da Energia e Águas.

**ARTIGO 12.º**  
(Entrada em vigor)

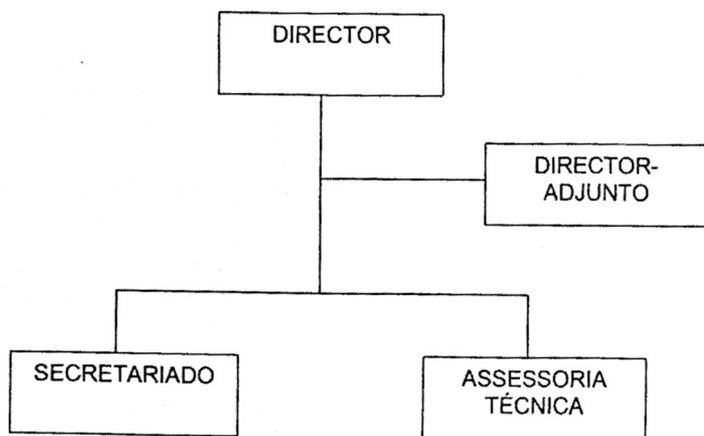
O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 8.º  
do Regulamento Interno do Gabinete do Ministro**

Unidades	Categorias Funcionais
1	Director do Gabinete
1	Director-Adjunto de Gabinete
1	Secretária
4	Consultor
1	Funcionários Administrativos
1	Motoristas

**Organigrama**



O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Decreto Executivo n.º 303/14  
de 3 de Outubro**

Observado o disposto nos artigos 32.º, 36.º e 37.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, os artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 18.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Energias Renováveis do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, 23 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO  
NACIONAL DE ENERGIAS RENOVÁVEIS**

**CAPÍTULO I**

**Natureza e Atribuições**

**ARTIGO 1.º  
(Natureza)**

A Direcção Nacional de Energias Renováveis, abreviadamente designada por DNER, é o serviço executivo directo do Ministério da Energia e Águas responsável pela concepção, promoção, avaliação, execução e acompanhamento das políticas do sector de energias renováveis.

**ARTIGO 2.º  
(Atribuições)**

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, compete à Direcção Nacional de Energias Renováveis:

- a) Elaborar, propor e executar a política de desenvolvimento e aproveitamento das energias renováveis e acompanhar a sua execução;
- b) Fomentar a diversificação energética nacional, em especial com a utilização eficiente das energias renováveis;
- c) Participar nas acções de investigação científica e tecnológica no domínio das energias renováveis;
- d) Avaliar, certificar e monitorar as tecnologias de energias renováveis de modo a conformá-las com os padrões ambientais, de qualidade e de segurança em vigor;
- e) Licenciar as instalações de energia renováveis e manter o respectivo cadastro;
- f) Propor a regulamentação das actividades do sector na área de energias renováveis e acompanhar o seu cumprimento;
- g) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução, na sua área de actuação;
- h) Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração de balanços energéticos nacionais;
- i) Promover e participar na realização de estudos sobre o impacto ambiental da utilização dos diferentes recursos energéticos e propor medidas para a sua mitigação;
- j) Analisar instrumentos regulamentares e normativos de outros sectores relevantes para a área das energias renováveis;
- k) Pesquisar, mapear os recursos de energias renováveis no país e definir as possíveis aplicações;
- l) Colaborar com outras entidades, para elaboração de propostas e implementação de projectos de energias renováveis.

**CAPÍTULO II**  
**Organização e Funcionamento**

**SECÇÃO I**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 3.º**  
**(Estrutura Orgânica)**

1. A DNER está estruturada da seguinte forma:

- a) Departamento de Estudos e Projectos;
- b) Departamento de Regulamentação e Certificação;
- c) Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Cadastro.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a Direcção Nacional de Energias Renováveis é dirigida por um Director Nacional e os Departamentos são dirigidos por Chefes de Departamento.

**SECÇÃO II**  
**Organização em Especial**

**ARTIGO 4.º**  
**(Departamento de Estudos e Projectos)**

1. O Departamento de Estudos e Projectos é o órgão da Direcção Nacional de Energias Renováveis que tem como objectivo estudar e promover a utilização, a execução e fazer o acompanhamento das actividades dos estudos e dos projectos ligados às tecnologias de energias renováveis, salientando-se: as energias solar, eólica, geotérmica, do hidrogénio, da biomassa, entre outras.

2. Por outro lado, deverá proceder à recolha de dados das fontes de energias renováveis para assegurar a sua consolidação, processamento e divulgação das informações necessárias à elaboração de estudos e execução dos projectos.

3. Compete ao Departamento de Estudos e Projectos:

- a) Participar na Elaboração de estudos, projectos e políticas sobre o desenvolvimento e aproveitamento de energias renováveis;
- b) Analisar e emitir pareceres técnicos e financeiros sobre estudos e projectos económico-financeiros ligados ao sector das energias renováveis;
- c) Elaborar estudos no âmbito da rentabilidade económico-financeira dos projectos ligados às energias renováveis;
- d) Acompanhar as actividades relativas ao uso e aproveitamento de energias renováveis, assegurando a coordenação e a colaboração necessárias para a disseminação de tecnologias para produção de energia eléctrica;
- e) Promover a electrificação rural com as energias renováveis e o uso eficiente das mesmas;
- f) Promover pesquisas para o aproveitamento de resíduos orgânicos para fins energéticos;
- g) Emitir parecer sobre projectos relativos à eficiência energética, conservação, segurança e preservação do meio ambiente;

- h) Coordenar a criação de um centro de investigação e demonstração da utilização das energias renováveis;
- i) Colaborar com outras entidades na elaboração de propostas para implementação de projectos de energias renováveis;
- j) Participar na elaboração de estudos relacionados com o estabelecimento de taxas;
- k) Colaborar e acompanhar a elaboração de estudos e análises sobre a evolução económica dos custos dos equipamentos ligados às energias renováveis;
- l) Interagir com outros órgãos do estado para incentivar iniciativas privadas para o desenvolvimento das energias renováveis;
- m) Participar na análise sobre a fundamentação e a viabilidade de projectos de investimentos públicos no domínio das energias renováveis;
- n) Assegurar a execução das demais tarefas afins, que lhe sejam superiormente atribuídas.

3. Para efeito de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Estudos e Projectos é dirigido por um Chefe de Departamento.

**ARTIGO 5.º**  
**(Departamento de Regulamentação e Certificação)**

1. O Departamento de Regulamentação e Certificação tem por objecto o estabelecimento de regras de carácter administrativo ou de gestão, de modo a facultar a certificação, a melhoria, o planeamento, o estudo, a concepção, o funcionamento e a utilização de energias renováveis.

2. Compete ao Departamento de Regulamentação e Certificação:

- a) Promover o acompanhamento das políticas de energias renováveis;
- b) Promover a elaboração de normas e regulamentos administrativos de funcionamento e utilização de energias renováveis, e garantir a sua implementação;
- c) Investigar e proceder a estudos de direito comparado, com vista ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da legislação de energias renováveis;
- d) Participar nas acções de investigações jurídicas no domínio das energias renováveis;
- e) Avaliar, certificar e monitorar as tecnologias de energias renováveis de modo a conformá-las com os padrões ambientais, de qualidade e de segurança em vigor;
- f) Propor a regulamentação das actividades do sector na área de energias renováveis e acompanhar o seu cumprimento;
- g) Analisar instrumentos regulamentares e normativos de outros sectores relevantes para a área das energias renováveis;
- h) Promover a difusão de informação junto dos utilizadores de energias renováveis, designadamente nos aspectos da conservação e utilização racional de energias renováveis;

- i)* Dinamizar e promover junto dos organismos competentes a prática de concessão de estímulos como incentivos aos projectos de utilização racional de energias renováveis;
- j)* Promover a actualização de diplomas legislativos que contribuam para o desenvolvimento harmonioso das actividades da área das energias renováveis;
- k)* Assegurar, no âmbito das suas competências, de acordo com orientações superiores, a ligação com organismos nacionais e internacionais da sua área de actuação;
- l)* Elaborar estudos, trabalhos, relatórios, pareceres e outros serviços que lhe forem determinados superiormente;
- m)* Propor as acções de formação da sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade;
- n)* Responder hierarquicamente pela actividade do Departamento;
- o)* Exercer outras competências confiadas superiormente.

3. Para efeito de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Regulamentação e Certificação é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 6.º

##### (Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Cadastro)

1. O Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Cadastro tem por objecto assegurar as condições para o estabelecimento e para a exploração de instalações de energias renováveis, salientando-se energia solar, eólica, da biomassa, geotérmica, do hidrogénio, entre outras, ligadas à produção, ao transporte, à distribuição e à utilização em geral, implementando e coordenando o licenciamento, a fiscalização e o cadastro, em todo o território nacional, nos termos da legislação aplicável.

2. Tem igualmente a missão de promover e participar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas.

3. Compete ao Departamento de Licenciamento, Fiscalização e Cadastro:

- a)* Participar na elaboração do programa anual da Direcção Nacional de Energias Renováveis e respectivo relatório de execução;
- b)* Estabelecer, licenciar, fiscalizar e cadastrar, em colaboração com outros organismos do Estado nos termos da legislação aplicável, as características técnicas e de segurança da produção e importação dos materiais e equipamentos de energias renováveis, que produzam, utilizem ou armazenem energia eléctrica proveniente de fontes de energia renovável;
- c)* Promover e colaborar na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas;
- d)* Organizar, estudar e informar sobre processos que requeiram licenças ou concessões para a produção, transporte e distribuição de energia eléctrica

proveniente de fontes de energia renovável e proceder aos actos de legalização de instalações de energias renováveis;

- e)* Organizar, estudar e informar sobre os processos de certificação dos materiais e equipamentos de energias renováveis e sobre o reconhecimento de entidades públicas ou particulares para efeitos de produção de materiais e equipamentos de energias renováveis bem como para o exercício de actividades de assistência, reparação, construção e montagem de instalações de energias renováveis a integrar no Sistema Eléctrico Nacional;
- f)* Proceder ao credenciamento de profissionais e entidades, nos termos da legislação aplicável às energias renováveis no sector eléctrico nacional;
- g)* Emitir pareceres sobre os projectos tipo e sobre os elementos tipo de instalações eléctricas para as energias renováveis submetidos à apreciação da Direcção Nacional de Energias Renováveis;
- h)* Coordenar com as demais entidades competentes na elaboração e adopção de normas a vigorarem em Angola relativas a materiais e equipamentos para energias renováveis;
- i)* Apreciar as consultas e reclamações sobre aspectos referentes à regulamentação técnica de segurança da produção, transporte, distribuição e utilização de energias renováveis apresentadas à Direcção Nacional de Energias Renováveis, e promover acções que permitam assegurar a segurança no sistema eléctrico nacional;
- j)* Promover a elaboração e a divulgação de normas e regulamentos de segurança para as energias renováveis bem como de outra documentação útil relacionada com instalações de energias renováveis;
- k)* Processar e controlar as taxas de estabelecimento de exploração de instalações de energias renováveis;
- l)* Processar a recolha e tratamento dos dados estatísticos referentes as instalações de energias renováveis em todo território nacional, suas características, estado de conservação, utilização, consumos e qualidade;
- m)* Proceder ao tratamento estatístico de informações relativas a acidentes provocados e outros ocorridos nos sistemas de energias renováveis e acompanhar a averiguação resultante nos termos da Lei;
- n)* Propor acções de formação da sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade;
- o)* Assegurar no âmbito das suas competências, de acordo com as orientações superiores, à ligação com organismos nacionais e internacionais da sua área de actuação;

- p) Promover conjuntamente com a concessionária da rede nacional de transporte e as entidades titulares de concessões ou licenças de distribuição de energia o desenvolvimento de ferramentas de gestão adequadas para garantir a operacionalidade de gestão e do controle de qualidade de serviço técnico necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas no regulamento de Qualidade de Serviço;
- q) Promover, conjuntamente com as concessionárias e licenciadas, o desenvolvimento de projectos e acções de operação e manutenção por forma a melhorar a qualidade técnica do serviço e do produto;
- r) Participar na análise e avaliação das causas dos mais importantes acidentes de natureza eléctrica ocorridos na rede de serviço público;
- s) Atender e responder às reclamações sobre aspectos regulamentares referentes a qualidade de serviço da produção, transporte, distribuição e comercialização de energias renováveis;
- t) Implementar uma base de dados para o cadastro de toda a informação dos sistemas e das empresas de energias renováveis a nível nacional;
- u) Emitir certificados de qualidade relativamente ao material eléctrico para as energias renováveis a utilizar em instalações de energias renováveis e manter o respectivo cadastro;
- v) Manter actualizado o inventário dos recursos renováveis;
- w) Colaborar na formulação da política energética nacional propondo a política a seguir no sector e acompanhar a sua execução;
- x) Propor o plano energético nacional incluindo estratégias da sua implementação, tendo em conta as perspectivas de crescimento económico do país;
- y) Participar na elaboração do programa anual da Direcção Nacional de Energias Renováveis e seu respectivo relatório de execução;
- z) Elaborar, tendo em conta as perspectivas do crescimento económico do País, os planos e os programas de desenvolvimento dos sistemas de energias renováveis, dinamizar e acompanhar a sua execução;
- aa) Acompanhar a elaboração de programas de reabilitação e expansão do sector de energias renováveis;
- bb) Promover a difusão de informação junto dos utilizadores de energia designadamente nos aspectos da conservação de energia renovável, utilização racional e diversificação energética;

- cc) Promover o fomento da diversificação energética e da utilização racional das diferentes formas de energia renovável e da intensificação sistemática da sua conservação, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.

4. Para efeito de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Licenciamento Fiscalização e Cadastro é dirigido por um Chefe de Departamento.

### CAPÍTULO III

#### Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

##### ARTIGO 7.º

##### (Competências do Director)

1. Compete ao Director:
  - a) Dirigir e coordenar todas as actividades da Direcção expedindo ordens e orientações que se repute necessárias ao seu funcionamento normal;
  - b) Submeter a despacho superior os pareceres, estudos, projectos e propostas de trabalho que caibam no quadro de competências da Direcção;
  - c) Elaborar e apresentar superiormente o programa e relatório de actividades anuais da Direcção;
  - d) Garantir o cumprimento das orientações superiormente emanadas;
  - e) Propor as modificações orgânicas necessárias ao funcionamento da Direcção;
  - f) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
  - g) Propor a admissão ou a desvinculação de funcionários da Direcção, contanto que os referidos actos sejam devidamente fundamentados;
  - h) Analisar e orientar as áreas das Energias Renováveis em questões relacionadas com legislação, regulamentação e normas;
  - i) Propor a política de desenvolvimento das energias renováveis;
  - j) Propor a estratégia de uso e aproveitamento dos recursos da biomassa para fins energéticos;
  - k) Propor a legislação, regulamentação e normas para utilização da energia solar, da energia eólica e da energia da biomassa;
  - l) Propor a aprovação de normas técnicas relativas à eficiente utilização dos sistemas de energia renováveis;
  - m) Assegurar a emissão de pareceres sobre os assuntos da competência da Direcção;
  - n) Propor a despacho do Ministro todos os assuntos que careçam de decisão superior e para os quais não tenha competência;
  - o) Propor medidas para a melhoria do funcionamento da Direcção;

- p) Planificar, dirigir e orientar a execução das actividades dos órgãos, com vista à integral execução dos seus objectivos;
- q) Elaborar planos de actividades com os objectivos a atingir;
- r) Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;
- s) Elaborar os relatórios de actividades com indicação dos resultados atingidos face aos objectivos propostos;
- t) Proceder à difusão interna das missões e objectivos da Direcção, das competências dos departamentos, desenvolvendo formas de comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;
- u) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade da Direcção, responsabilizando as diferentes áreas pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente, em termos de impacto da actividade e da qualidade dos serviços prestados;
- v) Representar a Direcção, assim como estabelecer as ligações externas, ao seu nível, com outros serviços e organismos de administração pública e com outras entidades congêneres nacionais, internacionais e estrangeiras;
- w) Garantir a elaboração e a actualização do diagnóstico das necessidades de formação da Direcção e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível de eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;
- x) Gerir os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afectos à Direcção, optimizando os meios e adoptando medidas que permitam simplificar e acelerar os procedimentos;
- y) Exercer outras competências que lhe forem delegadas superiormente.

2. O Director é substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Chefes de Departamento da Direcção.

#### ARTIGO 8.º

##### (Competências do Chefe de Departamento)

1. Compete ao Chefe do Departamento:

- a) Dirigir e coordenar as actividades do departamento, de acordo com as directrizes, metas e programas estabelecidos;
- b) Elaborar o plano de necessidades de recursos humanos e materiais e administrá-lo, em conformidade com os actos normativos vigentes;
- c) Representar, quando designado, a Direcção em assuntos da sua área de actuação;
- d) Definir os objectivos de actuação do departamento que dirige, tendo em conta os objectivos gerais estabelecidos;

- e) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência do departamento, com vista à execução dos planos de actividade e prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- f) Garantir a coordenação das actividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
- g) Assegurar a coordenação geral e a orientação técnica das actividades desenvolvidas e fixar prioridades, tendo em conta os objectivos e as estratégias estabelecidas;
- h) Elaborar os planos de actividades do departamento e velar pelo seu cumprimento, após aprovação superior;
- i) Assegurar o cumprimento das tarefas cometidas ao departamento;
- j) Elaborar trimestral, semestral e anualmente os relatórios de actividades do departamento;
- k) Exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação em vigor;
- l) Decidir sobre os assuntos que caibam no seu quadro de competências;
- m) Submeter a despacho os assuntos que possam ser decididos superiormente;
- n) Designar um substituto nas suas ausências ou impedimentos;
- o) Exercer as demais competências conferidas por lei.

## CAPÍTULO IV

### Pessoal

#### ARTIGO 9.º

##### (Quadro de Pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.

2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas, e sob proposta do Director, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições desta Direcção.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por despacho do Ministro da Energia e Águas, nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO 10.º

##### (Organigrama)

O organigrama da Direcção Nacional de Energias Renováveis consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente Regulamento

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### ARTIGO 11.º

##### (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo 161/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto do presente Diploma.

ARTIGO 12.º  
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Ministro.

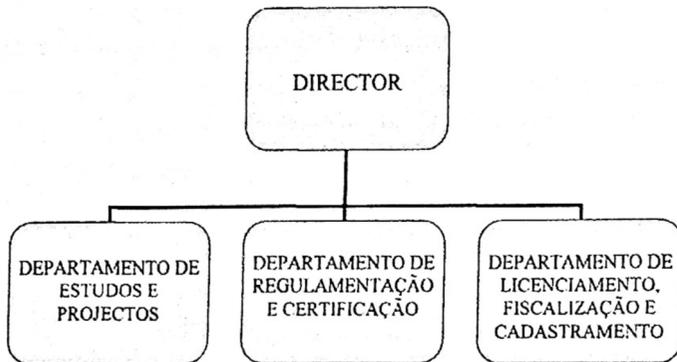
ARTIGO 13.º  
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º  
do Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energias Renováveis**

Designação	Cargo/Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direção e Chefia	Director		1
	Chefe de Departamento		3
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em Engenharia: Energias Renováveis, Biomassa, Energia Solar, Energia Geotérmica, Energia Eólica, Química, Eléctrica, Direito e Economia	10
Carreira Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Bacharel em Engenharia: Energias Renováveis, Biomassa, Energia Solar, Energia Geotérmica, Química, Eléctrica e Energia Eólica	3
Carreira Técnica Média	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe Téc. Médio Principal de 2.ª Classe Téc. Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Electricidade, Química, Instalações Eléctricas e Telecomunicações	6
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escrutário-Dactilógrafo		
Carreira Auxiliar Administrativo	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificado	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operária não Qualificado	Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
<b>TOTAL</b>			<b>23</b>

**Organigrama**

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Decreto Executivo n.º 304/14**  
de 3 de Outubro

Observado o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 17.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente Decreto Executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, 23 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO**  
**DA DIRECÇÃO NACIONAL**  
**DE ELECTRIFICAÇÃO RURAL E LOCAL**

**CAPÍTULO I**  
**Natureza e Atribuições**

**ARTIGO 1.º**  
**(Natureza)**

A Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local, abreviadamente designada por DNERL, é o serviço executivo directo do Ministério da Energia e Águas a quem compete coordenar e dinamizar o processo de electrificação do País.

**ARTIGO 2.º**  
**(Atribuições)**

Sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, compete à Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local:

- a) Promover a utilização de fontes de energia convencionais, não convencionais e renováveis desde que técnica e economicamente viáveis para a electrificação do País;

- b) Promover a elaboração da política nacional de electrificação e participar na sua implementação;
- c) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução, na sua área de actuação;
- d) Dinamizar o desenvolvimento das redes do meio rural, quer a partir da rede nacional, quer a partir de instalações pontuais;
- e) Participar na elaboração do plano de aproveitamento dos recursos energéticos;
- f) Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração dos balanços energéticos nacionais;
- g) Promover a utilização de tecnologias apropriadas e de baixo custo a aplicar na electrificação do meio rural e centros isolados;
- h) Apoiar tecnicamente os centros produtores e de distribuição dependentes dos órgãos da administração local;
- i) Garantir a uniformização dos critérios que devam orientar a electrificação no meio rural e em outros centros isolados;
- j) Propor e fazer cumprir a política de exploração das pequenas centrais isoladas e das redes rurais;
- k) Promover a criação das estruturas que garantam a manutenção das pequenas centrais isoladas e das redes rurais.

**CAPÍTULO II**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 3.º**  
**(Estrutura interna)**

1. A DNERL em ordem a realização do seu quadro de competências dispõe da seguinte estrutura:

- a) Departamento de Electrificação Rural e Local;
- b) Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas;
- c) Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a DNERL é dirigida por um Director Nacional e os Departamentos são dirigidos por Chefes de Departamentos.

**CAPÍTULO III**  
**Dos Órgãos em Especial**

**ARTIGO 4.º**  
**(Departamento de Electrificação Rural e Local)**

1. O Departamento de Electrificação Rural e Local tem por objecto o fomento da electrificação do meio rural e centros isolados do território nacional e a promoção e o controlo da eficiência das entidades que operam as redes eléctricas das áreas rurais e dos centros isolados.

2. Compete ao Departamento de Electrificação Rural e Local:
- a) Participar na promoção da política energética nacional;
- b) Fomentar a electrificação do território nacional, em especial do meio rural, local e ou centros isolados;
- c) Fomentar e propor a formulação da política de electrificação rural e local e política a seguir no sector eléctrico;

- d) Elaborar o programa anual de electrificação rural e local e o respectivo relatório de execução;
- e) Colaborar com os demais órgãos na identificação e aplicação das fontes de energia, tendo em conta o cumprimento da sua missão;
- f) Participar na análise sobre os estudos técnicos justificativos de projectos de investimentos;
- g) Promover a elaboração e actualização da legislação e normas que contribuam para o desenvolvimento harmonioso da actividade empresarial na área da electrificação rural e local;
- h) Participar na elaboração do programa anual da DNERL e seu respectivo relatório de execução;
- i) Colaborar com os demais órgãos do Ministério, no estabelecimento da metodologia adequada para a recolha e tratamento de dados referentes à electrificação rural e local;
- j) Apoiar tecnicamente os centros de distribuição dependentes dos órgãos de administração local, no âmbito da electrificação rural e local;
- k) Assegurar a actualização de toda a informação sobre as redes de transporte e distribuição de energia eléctrica;
- l) Promover acções de sensibilização junto dos consumidores de energia, no meio rural e local;
- m) Dinamizar e promover junto dos organismos competentes a prática de concessão de estímulos como incentivo aos projectos de utilização racional e uso eficiente de energia eléctrica;
- n) Elaborar estudos, trabalhos, relatórios, pareceres e outros serviços que lhe forem determinados superiormente;
- o) Propor as acções de formação de sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Electrificação Rural e Local é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 5.º

##### (Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas)

1. O Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas tem por objecto a promoção e dinamização do desenvolvimento de pequenos aproveitamentos hidroeléctricos.

2. O Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas tem as seguintes atribuições:

- a) Participar na promoção da política energética nacional;
- b) Propor a política energética nacional no âmbito dos pequenos aproveitamentos hidroeléctricos e acompanhar a sua execução;
- c) Participar na elaboração do programa anual da DNERL e seu respectivo relatório de execução;
- d) Participar na elaboração do plano energético nacional, incluindo as estratégias da sua implementação, tendo em conta as perspectivas do crescimento económico do País;
- e) Inventariar, avaliar e manter actualizado o potencial hidroeléctrico do País e, em particular, dos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos (PAH);

- f) Manter o cadastro nacional dos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos, assegurando o registo das concessões e licenças atribuídas;
- g) Promover a execução dos investimentos e participar na realização dos estudos preliminares dos novos aproveitamentos identificados, assegurando a sua correcta exploração;
- h) Criar as condições técnicas e logísticas para o cabal cumprimento das alíneas e), f) e g) do presente ponto;
- i) Promover acções de sensibilização junto dos consumidores de energia no meio rural e local;
- j) Promover estudos de análise energética das diversas actividades económicas e processos tecnológicos, com vista a detectar áreas prioritárias de intervenção e propor medidas adequadas;
- k) Propor legislação e regulamentação necessárias para garantir a implementação de pequenas centrais hidroeléctricas e assegurar a sua divulgação;
- l) Promover a utilização de tecnologias apropriadas, de baixo custo e eficientes a aplicar no desenvolvimento das pequenas centrais hidroeléctricas;
- m) Participar na análise das questões ambientais relacionadas às pequenas centrais hidroeléctricas;
- n) Participar na elaboração do plano de aproveitamento dos recursos energéticos;
- o) Promover a recolha de dados técnicos e macro-económicos e a inventariação dos recursos hidroeléctricos;
- p) Manter actualizado o inventário dos recursos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos;
- q) Dinamizar e promover junto dos organismos competentes a prática de concessão de estímulos como incentivos aos projectos de utilização racional de energia eléctrica;
- r) Apoiar tecnicamente os centros produtores dependentes dos órgãos de administração local;
- s) Promover o fomento de estruturas que garantem a fiabilidade e manutenção das pequenas centrais hidroeléctricas;
- t) Participar na emissão, quando solicitado, de parecer sobre reconhecimento de entidades qualificadas para realizarem estudos, investigações científicas e pesquisas, análises técnico-económicas de projectos de pequenos aproveitamentos hidroeléctricos;
- u) Elaborar estudos, trabalhos, relatórios, pareceres e outros serviços que lhe forem determinados superiormente;
- v) Propor as acções de formação de sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Pequenas Centrais Hidroeléctricas é dirigido por um Chefe de Departamento.

#### ARTIGO 6.º

##### (Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística)

1. O Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística tem por objecto o controlo do desenvolvimento dos projectos e a estatística do grau de execução das actividades técnicas realizadas pela Direcção.

2. Compete ao Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística:

- a) Propor modelos para a criação de estruturas de base de dados para armazenamento, tratamento e controlo das informações inerentes ao desenvolvimento dos projectos e actividades da Direcção;
- b) Promover a recolha dos dados estatísticos dos Departamentos da Direcção e participar na elaboração dos balanços energéticos nacionais;
- c) Desenvolver e participar na criação de programas para o melhoramento das técnicas de recolha de dados de energia;
- d) Garantir a uniformização dos critérios que devem melhorar as publicações estatísticas das actividades concernentes aos projectos da Direcção;
- e) Acompanhar na investigação, avaliação e manter actualizadas as informações do potencial hidroeléctrico do País e, em particular, dos Pequenos Aproveitamentos Hidroeléctricos;
- f) Acompanhar as acções de cooperação internacional que envolvam inovações das técnicas e metodologias para a disseminação de informações de controlo, desenvolvimento e estatística, relativas ao estado da energia;
- g) Divulgar o acompanhamento do controlo do desenvolvimento e estatística da electrificação do território nacional, em especial do meio rural;
- h) Acompanhar e divulgar o desenvolvimento da execução do programa anual de electrificação rural e local, com informações estatísticas;
- i) Propor legislação e regulamentação necessárias para garantir o controlo do desenvolvimento da implementação dos projectos de electrificação rural e local;
- j) Acompanhar e divulgar o desenvolvimento dos demais órgãos na identificação e aplicação das fontes de energia com o apoio estatístico;
- k) Acompanhar e divulgar o desenvolvimento dos estudos para a electrificação de pontos de consumo dispersos e ou de difícil acesso;
- l) Divulgar a materialização das políticas de electrificação rural;
- m) Acompanhar a divulgação do desenvolvimento dos programas de construção, reabilitação e expansão do Sector Eléctrico;
- n) Colaborar na elaboração do Programa Anual da Direcção e o respectivo relatório de execução.

3. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, o Departamento de Controlo do Desenvolvimento e Estatística é dirigido por um Chefe de Departamento.

## CAPÍTULO IV Competências dos Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

### SECÇÃO I Direcção

#### ARTIGO 7.º (Director Nacional)

1. O Director Nacional dirige, coordena, orienta e controla toda a actividade dos órgãos da DNERL, propondo superiormente as medidas que se lhe afiguram convenientes para o melhor funcionamento das mesmas.

2. Compete ao Director Nacional:

- a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhes haja sido dada delegação;
- c) Assegurar a ligação da DNERL com outros órgãos do Ministério e empresas do sector;
- d) Efectuar ou mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das suas competências;
- e) Exercer o poder disciplinar de acordo com as suas competências e nos termos da legislação aplicável;
- f) Autorizar a entrada em gozo de férias dos funcionários da DNERL;
- g) Propor a nomeação e exoneração dos responsáveis para os Departamentos, bem como as transferências internas de técnicos da DNERL;
- h) Colaborar com os órgãos vocacionados nas acções de formação da sua área;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem aco- metidas superiormente.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional será substituído por um Chefe de Departamento Nacional por ele designado.

#### ARTIGO 8.º (Chefe de Departamento)

Compete ao Chefe de Departamento:

- a) Coordenar e fiscalizar as tarefas do Departamento;
- b) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- c) Decidir sobre os assuntos de sua competência ou para os quais lhe haja sido dada delegação;
- d) Exercer o poder disciplinar no Departamento de acordo com as suas competências e nos termos da lei;
- e) Dar parecer sobre a entrada em gozo de férias dos trabalhadores do Departamento;
- f) Propor a deslocação dos trabalhadores do Departamento em objecto de serviço, dentro do território nacional.

**CAPÍTULO V**  
**Pessoal**

ARTIGO 9.º  
(Quadro de pessoal)

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.

2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas, e sob proposta do Director da DNERL, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições desta Direcção.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por Despacho do Ministro da Energia e Águas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 10.º  
(Organigrama)

O organigrama da DNERL consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente Regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**

ARTIGO 11.º  
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 162/10, de 29 de Outubro, e todas as disposições que contrariam o disposto do presente Diploma.

ARTIGO 12.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Ministro.

ARTIGO 13.º  
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º**  
**do Regulamento Interno da Direcção Nacional de Electrificação Rural e Local**

Designação	Cargo/Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Director		1
	Chefe de Departamento		3
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em Engenharia Eléctrica, Electromecânica, Mecânica, Electrónica, Exploração, Manutenção, Transporte, Produção e Ambiente	10
Carreira Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Bacharel em Engenharia Eléctrica, Electromecânica, Mecânica, Instalações Eléctricas, Electricidade e Manutenção	3
Carreira Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Electricidade, Instalações Eléctricas e Telecomunicações, Mecânica, Manutenção, Automatização, Electromecânica e Electrónica	6
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		
Carreira Auxiliar	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
Administrativa	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
Auxiliar	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificada	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operária Não Qualificada	Encarregado Operário Não Qualificado de 1.ª Classe Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		
<b>Total</b>			<b>23</b>



O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Decreto Executivo n.º 305/14**  
de 3 de Outubro

Observado o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com os artigos 16.º e 24.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas;

Tornando-se necessário regulamentar o funcionamento da Direcção Nacional de Energia Eléctrica do Ministério da Energia e Águas;

Nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo Único: — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energia Eléctrica do Ministério da Energia e Águas, anexo ao presente decreto executivo, do qual é parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Setembro de 2014.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE ENERGIA ELÉCTRICA**

**CAPÍTULO I**  
**Natureza e Atribuição**

**ARTIGO 1.º**  
**(Natureza)**

A Direcção Nacional de Energia Eléctrica, abreviadamente designada por DNEE é o serviço executivo directo do Ministério da Energia e Águas, que tem por objecto o planeamento, o estudo, a concepção e acompanhamento da execução das políticas no âmbito da produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica.

**ARTIGO 2.º**  
**(Atribuições)**

1. A Direcção Nacional de Energia Eléctrica tem como atribuições as estabelecidas no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Presidencial n.º 116/14, de 30 de Maio, designadamente:

- a) Participar na elaboração da política energética nacional, bem como acompanhar a sua execução na sua área de actuação;

- b) Participar na elaboração do programa anual do sector da energia e do respectivo relatório de execução;
- c) Promover a recolha dos dados estatísticos na sua área de actuação e participar na elaboração da matriz e dos balanços energéticos nacionais;
- d) Promover a eficiência e a racionalização do uso da energia eléctrica;
- e) Participar na implementação do modelo institucional definido para a realização das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica;
- f) Participar na organização dos processos de adjudicação das concessões e atribuição de licenças nos termos da legislação aplicável;
- g) Participar na elaboração de estudos e na definição dos programas de reabilitação e expansão das infra-estruturas do sistema eléctrico público, incluindo a geração distribuída de energia eléctrica;
- h) Participar nos estudos relacionados com o estabelecimento de taxas e tarifas a praticar no ramo de energia eléctrica;
- i) Elaborar normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas para as instalações e equipamentos que produzam, transportem, distribuam e utilizem energia eléctrica, fiscalizando o seu cumprimento;
- j) Licenciar as instalações eléctricas e manter o respectivo cadastro;
- k) Emitir certificados de qualidade relativamente ao material eléctrico a utilizar em instalações, bem como aparelhos e equipamentos que utilizem energia eléctrica;
- l) Credenciar, nos termos da lei, profissionais ou entidades responsáveis por instalações eléctricas e manter o respectivo cadastro;
- m) Acompanhar e participar na análise e equacionamento das questões ambientais relacionadas com o sector da energia eléctrica;
- n) Realizar auditorias técnicas às instalações eléctricas industriais, bem como aos edifícios públicos;
- o) Emitir pareceres sobre novos projectos quanto aos aspectos relativos ao consumo de energia, defesa e preservação do ambiente;
- p) Realizar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 3.º**  
**(Estrutura Interna)**

1. A DNEE, em ordem à realização do seu quadro de competências, dispõe da seguinte estrutura:

- a) Departamento de Desenvolvimento Técnico;
- b) Departamento de Qualidade de Serviços;
- c) Departamento de Licenciamento e Fiscalização.

2. Para efeitos de direitos, deveres e regalias, a Direcção Nacional de Energia Eléctrica é dirigida por um director nacional e os departamentos são dirigidos por chefes de departamentos.

### CAPÍTULO III Órgãos em Especial

#### ARTIGO 4.º

##### (Departamento de Desenvolvimento Técnico)

1. O Departamento de Desenvolvimento Técnico tem por objecto a formulação e a execução dos planos de expansão das infra-estruturas eléctricas, na óptica da garantia do abastecimento e do direito de acesso às redes.

2. Compete ao Departamento de Desenvolvimento Técnico:

- a) Colaborar na formulação da política energética nacional, propondo a política a seguir no sector e acompanhar a sua execução;
- b) Propor o plano energético nacional, incluindo as estratégias da sua implementação, tendo em contas as perspectivas de crescimento económico do país;
- c) Participar na elaboração do programa anual da Direcção Nacional de Energia Eléctrica e seu respectivo relatório de execução;
- d) Elaborar, tendo em conta as perspectivas do crescimento económico do País, os planos e os programas de desenvolvimento do sistema eléctrico, dinamizar e acompanhar a sua execução;
- e) Acompanhar a elaboração de programas de reabilitação e expansão do sector eléctrico;
- f) Colaborar no estabelecimento das condições técnicas das instalações e equipamentos de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, elaborar normas e regulamentos;
- g) Colaborar na certificação dos produtos, processos e sistemas energéticos;
- h) Promover o fomento da diversificação energética e da utilização racional das diferentes formas de energia e da intensificação sistemática da sua conservação, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável;
- i) Emitir, quando solicitado, parecer sobre reconhecimento de entidades qualificadas para realizarem estudos, investigações científicas e pesquisas, análises técnico-económicas de projectos de sistemas energéticos, de conversão e remodelação de instalações e de equipamentos;
- j) Emitir certificados de qualidade relativamente ao material eléctrico a utilizar em instalações eléctricas e manter o respectivo cadastro;
- k) Manter actualizado o inventário dos recursos energéticos;

l) Promover a difusão de informação junto dos utilizadores de energia, designadamente nos aspectos da conservação, utilização racional e diversificação energética;

m) Dinamizar e promover junto dos organismos competentes a prática de concessão de estímulos como incentivos aos projectos de utilização racional e de conservação energética;

n) Analisar e emitir pareceres sobre os estudos técnico-económicos justificativos de projectos de investimentos;

o) Promover a elaboração e actualização da legislação e normas que contribuam para o desenvolvimento harmonioso da actividade empresarial no sector eléctrico;

p) Assegurar a actualização de toda a informação sobre os sistemas, cargas, produção e distribuição de energia eléctrica;

q) Assegurar, no âmbito das suas competências de acordo com orientações superiores, a ligação com organismos nacionais e internacionais da sua área de actuação;

r) Elaborar estudos, trabalhos, relatórios, pareceres e outros serviços que lhe forem determinados superiormente;

s) Propor as acções de formação da sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade.

3. O Departamento de Desenvolvimento Técnico é dirigido por um chefe de departamento.

#### ARTIGO 5.º

##### (Departamento de Qualidade de Serviço)

1. O Departamento de Qualidade de Serviço tem por objecto a promoção de níveis de qualidade de serviço técnico e comercial que garantam não só o bem-estar e a satisfação das necessidades das populações mas também o desenvolvimento da actividade económica, assegurando um ambiente mais favorável ao funcionamento das empresas instaladas ou que se queiram instalar no país.

2. Compete ao Departamento de Qualidade de Serviço:

a) Promover conjuntamente com a concessionária da rede nacional de transporte e as entidades titulares de concessões ou licenças de distribuição de energia eléctrica o desenvolvimento de ferramentas de gestão adequadas para garantir a operacionalidade do controle de qualidade de serviço técnico necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Regulamento de Qualidade de Serviço;

b) Promover conjuntamente com as concessionárias e licenciadas o desenvolvimento de projectos e acções de operação e manutenção por forma a melhorar a qualidade técnica do serviço e do produto;

- c) Propor, em articulação com os operadores da rede, as acções adequadas a ter em conta em caso da ocorrência de situações de crise, de emergência ou de acidentes graves;
- d) Participar na análise e avaliação das causas dos mais importantes acidentes e incidentes de natureza eléctrica ocorridos na rede eléctrica de serviço público;
- e) Promover as acções que assegurem a qualidade de funcionamento dos elevadores e tapetes rolantes;
- f) Colaborar com as entidades competentes na elaboração de normas relativas a instalações, equipamentos e materiais eléctricos;
- g) Atender e responder às reclamações sobre aspectos regulamentares referentes à qualidade de serviço da produção, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica.

3. O Departamento de Qualidade de Serviço é dirigido por um chefe de departamento.

#### ARTIGO 6.º

##### (Departamento de Licenciamento e Fiscalização)

1. O Departamento de Licenciamento e Fiscalização tem por objecto assegurar a implementação e coordenação da fiscalização em todo o território nacional, nos termos da legislação aplicável, das condições de estabelecimento e exploração de instalações eléctricas de produção, transporte, distribuição e de utilização, promovendo e colaborando na elaboração de normas, regulamentos e especificações de técnicas adequadas.

2. Compete ao Departamento de Licenciamento e Fiscalização:

- a) Participar na elaboração do programa anual da Direcção Nacional de Energia Eléctrica e respectivo relatório de execução;
- b) Estabelecer e fiscalizar, em colaboração com outros organismos do Estado nos termos da legislação aplicável, as características técnicas e de segurança da produção e importação dos materiais e equipamentos eléctricos, que produzam, utilizem ou armazenem energia eléctrica, promovendo e colaborando na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas adequadas;
- c) Organizar, estudar e informar sobre processos que requeiram licenças ou concessões para a produção, transporte e distribuição de energia eléctrica e proceder aos actos de legalização das instalações eléctricas;
- d) Organizar, estudar e informar sobre os processos de certificação dos materiais e equipamentos eléctricos e o reconhecimento de entidades públicas ou particulares para efeitos de produção de materiais e equipamentos eléctricos, bem como para o

exercício de actividades de assistência, reparação, construção e montagem de instalações eléctricas a integrar no Sistema Eléctrico Nacional;

- e) Proceder à credenciação de profissionais e entidades, nos termos da legislação aplicável no sector eléctrico nacional;
- f) Emitir parecer sobre os projectos tipo e os elementos tipo de instalações eléctricas submetidas à apreciação da Direcção Nacional de Energia Eléctrica;
- g) Coordenar com as demais entidades competentes a elaboração e adopção de normas a vigorarem em Angola, relativas a materiais e equipamentos eléctricos;
- h) Apreciar as consultas e reclamações sobre aspectos referentes à regulamentação técnica de segurança da produção, transporte, distribuição e utilização de energia eléctrica apresentadas à Direcção Nacional de Energia Eléctrica e promover acções que permitam assegurar a segurança no Sistema Eléctrico Nacional;
- i) Promover a elaboração e a divulgação de normas e regulamentos de segurança, bem como de outra documentação útil respeitante às instalações eléctricas;
- j) Processar e controlar a cobrança das taxas de estabelecimento e de exploração de instalações eléctricas;
- k) Processar a recolha e tratamento dos dados estatísticos referentes às instalações eléctricas em todo território nacional, suas características e estado de conservação, utilização, consumos e qualidade;
- l) Proceder ao tratamento estatístico de informações relativas aos acidentes provocados por acções de corrente eléctrica e de outros ocorridos no Sistema Eléctrico Nacional e acompanhar a averiguação resultante nos termos da lei;
- m) Propor as acções de formação de sua área e colaborar com os órgãos vocacionados para essa actividade.

3. O Departamento de Licenciamento e Fiscalização é dirigido por um chefe de departamento.

#### CAPÍTULO IV

##### Competências dos Titulares dos Cargos de Direcção e Chefia

##### SECÇÃO I Direcção

#### ARTIGO 7.º (Director Nacional)

1. O Director Nacional dirige, coordena, orienta e controla toda a actividade dos órgãos da DNEE, propondo superiormente as medidas que se lhe afiguram convenientes para o melhor funcionamento das mesmas.

## 2. Compete ao Director Nacional:

- a) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- b) Decidir sobre os assuntos da sua competência ou para os quais lhes haja sido dada delegação;
- c) Assegurar a ligação da DNEE com outros órgãos do Ministério e empresas do sector;
- d) Efectuar ou mandar efectuar visitas de controlo e apoio no âmbito das suas competências;
- e) Exercer o poder disciplinar de acordo com as suas competências e nos termos da legislação aplicável;
- f) Autorizar a entrada em gozo de férias dos funcionários da DNEE;
- g) Propor a nomeação e exoneração dos responsáveis para os departamentos, bem como as transferências internas de técnicos da DNEE;
- h) Colaborar com os órgãos vocacionados nas acções de formação da sua área;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas superiormente.

3. Na sua ausência ou impedimento, o Director Nacional será substituído por um chefe de departamento nacional por ele designado.

**ARTIGO 8.º**  
**(Chefe de Departamento)**

## 1. Compete aos Chefes de Departamento:

- a) Coordenar e fiscalizar as tarefas do departamento;
- b) Submeter a despacho superior todos os assuntos que excedam a sua competência e informar de todas as ocorrências e medidas tomadas;
- c) Decidir sobre os assuntos de sua competência ou para os quais lhe haja sido dada delegação;
- d) Exercer o poder disciplinar no departamento de acordo com as suas competências e nos termos da lei;
- e) Dar parecer sobre a entrada em gozo de férias dos trabalhadores do departamento;
- f) Propor a deslocação dos trabalhadores do departamento em missão de serviço, dentro do território nacional.

2. Na sua ausência ou impedimento, o Chefe de Departamento será substituído por um chefe de repartição ou de secção por si designado.

**CAPÍTULO V**  
**Pessoal**

**ARTIGO 9.º**  
**(Quadro de Pessoal)**

1. O quadro de pessoal consta no mapa em anexo, que integra o presente Diploma.

2. Por Despacho do Ministro da Energia e Águas e sob proposta do director da DNEE, podem ser contratados técnicos de comprovada competência para intervirem em assuntos pontuais de atribuições desta Direcção.

3. O quadro de pessoal é susceptível de alteração por Despacho do Ministro da Energia e Águas, ouvidos, nos termos da legislação em vigor, os demais órgãos da administração pública.

**ARTIGO 10.º**  
**(Organigrama)**

O organigrama da DNEE consta do mapa em anexo, que é parte integrante do presente Regulamento.

**CAPÍTULO VI**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 11.º**  
**(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 193/11, de 14 de Dezembro, e todas as disposições que contrariam o disposto do presente Diploma.

**ARTIGO 12.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Despacho do Ministro da Energia e Águas.

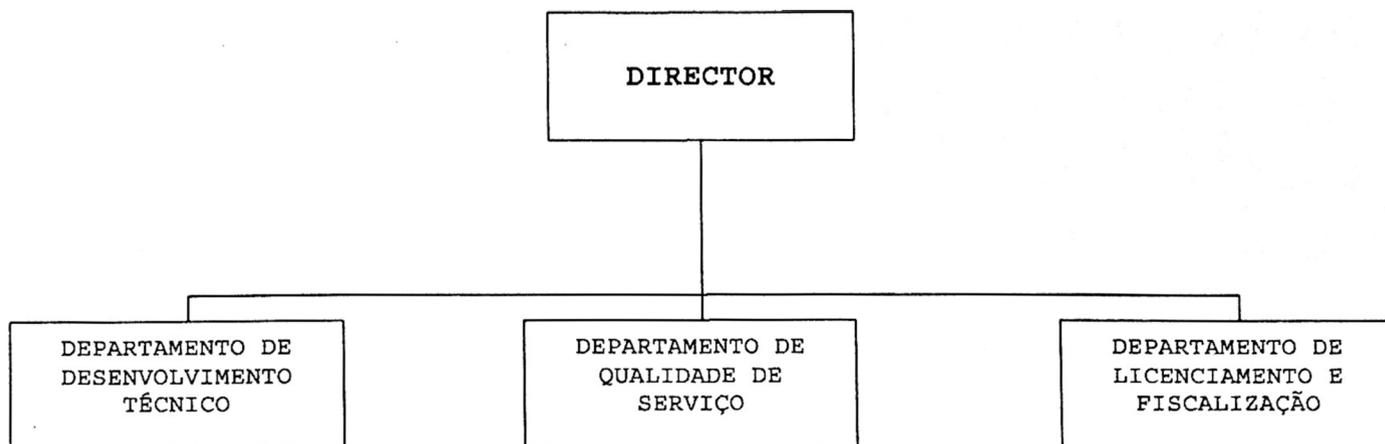
**ARTIGO 13.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação.

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**Quadro de pessoal a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno da Direcção Nacional de Energia Eléctrica**

Designação	Cargo/Categoria	Indicação Obrigatória da Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direção e Chefia	Director		1
	Chefe de Departamento		3
Carreira Técnica Superior	Assessor Principal 1.º Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Licenciado, Pós-Graduação, Mestre e Doutoramento em Engenharia: Electrotecnia e Computadores, Electromecânica, Mecânica, Electrónica, Energia, Sistemas de Energia e Economia e Gestão de Empresas	10
Carreira Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Bacharel em Engenharia: Electrotecnia, Electromecânica, Mecânica, Energia, Instalações Eléctricas, Electricidade, Economia e Gestão, Contabilidade e Finanças	3
Carreira Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Electricidade, Instalações Eléctricas e Telecomunicações, Mecânica, Manutenção, Automatização, Electromecânica e Electrónica Gestão de Empresas, Gestão, Contabilidade e Finanças	6
Carreira Administrativa	Oficial Administrativo Principal 1.º Oficial Administrativo 2.º Oficial Administrativo 3.º Oficial Administrativo Aspirante Escriturário-Dactilógrafo		
Carreira Auxiliar Administrativo	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		
	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		
Carreira Auxiliar	Auxiliar Administrativo Principal Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe		
Carreira Operária Qualificado	Encarregado Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe		
Carreira Operária não Qualificado	Encarregado Operário não Qualificado de 1.ª Classe Operário não Qualificado de 2.ª Classe		
<b>TOTAL</b>			<b>23</b>

**Organigrama**

O Ministro, *João Baptista Borges*.

**MINISTÉRIO DA CULTURA**

**Despacho n.º 1533/14**  
de 3 de Outubro

Convindo autorizar a assinatura do Contrato de Prestação de Serviço de Concepção, Coordenação e Produção Editorial de Obras entre o Ministério da Cultura e Mercado de Letras, Editores Limitada;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 211/10, de 27 de Setembro, determino:

ARTIGO 1.º  
(Subdelegação)

É subdelegada competência para autorizar a Secretária Geral Luzia Júlio João, a assinar o Contrato de Prestação de Serviço de Concepção, Coordenação e Produção Editorial de Obras entre o Ministério da Cultura e Mercado de Letras, Editores Limitada.

ARTIGO 2.º  
(Entrada em vigor)

Este Despacho entra em vigor na data da sua publicação.  
Publique-se.

Luanda, aos 9 de Agosto de 2014.

A Ministra, *Rosa Maria Martins da Cruz e Silva*.